

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Inquérito Civil nº 1.13.000.000537/2024-41. Etiqueta da manifestação: PR-AM-00073407/2024.

1. Relatório:

No âmbito do Inquérito Civil nº 1.13.000.000537/2024-41, foi realizada análise detalhada de postagens em redes sociais, notadamente Facebook e Instagram, que veiculam conteúdos relacionados à extração ilegal de recursos minerais, com ênfase em atividades de garimpo na região amazônica. O Relatório de Análise (doc. 34) apresenta uma série de publicações oriundas de perfis e grupos públicos, que envolvem direta ou indiretamente a promoção, apologia e incitação à prática do garimpo ilegal, incluindo o uso de mercúrio, exploração de áreas não delimitadas e sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Em um primeiro exemplo, foi identificada a postagem de um usuário denominado Douglas Fórmulas De Sucesso, no grupo público "Garimpos da Amazônia". O conteúdo consiste na formulação de produção de azougue (mercúrio líquido), com menção a um vídeo que havia sido removido da plataforma YouTube pelo próprio autor. Outra postagem relevante foi inserida por Daniel Nunes, no grupo "Garimpeiros de Roraima", onde uma imagem exhibe um local de extração de minérios, sem delimitação e com trabalhadores desprovidos de equipamentos de proteção individual. Tais elementos indicam a existência de garimpo ilegal na localidade de Garimpo Napoleão, em Normandia.

Outro perfil, de nome Leonardo Sousa Pereira, também no grupo "Garimpeiros de Roraima", publicou vídeos que exibem locais de extração de minérios sem delimitação, trabalhadores sem proteção adequada e a exposição de ouro, reforçando os indícios de atividades ilícitas. Similarmente, publicações feitas por Marciano Machado e Dhiego Gomes, respectivamente nos dias 9 de julho de 2024 e 19 de agosto de 2024, apresentaram vídeos que mostram locais de extração sem controle, ausência de equipamentos de segurança e outras características típicas do garimpo ilegal.

Ainda mais preocupante é o conteúdo postado no blog pessoal "Garimpo Ouro", em que se observou nítida apologia ao garimpo ilegal. Em um vídeo publicado em 21 de agosto de 2024, o autor da publicação questiona as ações de fiscalização, afirmando que "temos sim o direito de tirar o ouro do fundo da terra", o que claramente caracteriza apologia ao crime de exploração ilegal de recursos minerais.

Também foram identificadas postagens de Maria Conceição, em 25 de outubro de 2023, em que foi anunciado um equipamento de flutuação de draga supostamente "queimado" após ações de fiscalização. O anúncio evidencia a continuidade das atividades de garimpo ilegal, mesmo após as medidas de repressão. Outras postagens incluem vídeos de Mailson Viana e Dhiego Gomes no Instagram, ambos contendo imagens de extração mineral sem o uso de equipamentos de proteção e locais sem controle adequado, indícios que corroboram a existência de atividades ilegais.

No perfil "deouro.garimpo", em 24 de setembro de 2022, foi inserida uma sequência de vídeos exibindo aeronaves, pistas de pouso de terra e menções às ações de fiscalização, juntamente com a exposição de minérios (aparentemente ouro) e maquinários queimados. Esse conteúdo reitera o uso de estruturas clandestinas para apoiar a exploração ilegal. Além disso, outros usuários, como "aviadoroarofcl", "rony_pc__", e "garimpeiros_semfronteiras", também publicaram vídeos com características similares, incluindo menções diretas ao garimpo, aeronaves clandestinas e trabalhadores sem EPI, reforçando os indícios de uma rede de apoio à atividade de garimpo ilegal.

A análise do relatório confeccionado por este Gabinete permite concluir que as plataformas Facebook e Instagram vêm sendo utilizadas de forma recorrente para a promoção e incitação ao garimpo ilegal, com postagens que incentivam abertamente a prática de crimes ambientais e violam a legislação vigente. A manutenção desses conteúdos, sem a devida intervenção das plataformas, contribui para a perpetuação de atividades criminosas, justificando a necessidade de medidas para coibir tais práticas.

2. Análise técnico-jurídica:

Pois bem, a análise das postagens veiculadas nas plataformas Facebook e Instagram demonstra claramente que essas redes sociais estão sendo utilizadas para promover a extração ilegal de recursos minerais na região da Amazônia. Esse conteúdo, que inclui imagens, vídeos e textos, não apenas incita a prática de crimes ambientais graves, mas também configura apologia a condutas ilícitas já praticadas, violando tanto a legislação brasileira quanto os próprios termos de uso das plataformas.

As postagens analisadas revelam práticas ilícitas em diversas frentes. Imagens de garimpos ilegais no estado de Roraima, onde não há concessão legal para a extração de ouro, são amplamente divulgadas. Essas publicações mostram operações clandestinas sem qualquer autorização dos órgãos competentes, com trabalhadores atuando sem equipamentos de proteção individual (EPI) e em áreas não delimitadas. A exibição dessas atividades viola normas ambientais e trabalhistas e evidencia a total ilegalidade das operações de exploração de recursos retratadas nas imagens. Além disso, há registros de pistas de pouso e aeronaves clandestinas utilizadas para o transporte de ouro e mercúrio, que são fundamentais para a logística do garimpo ilegal em áreas remotas da Amazônia. Esse tipo de estrutura logística, apresentada nos vídeos compartilhados, demonstra o elevado grau de organização dessas operações e sua capacidade de operar em grande escala, o que agrava ainda mais o impacto ambiental dessas atividades.

Outro ponto de destaque é o uso de mercúrio, substância altamente tóxica, nas operações de garimpo documentadas nas redes sociais. O uso indiscriminado de mercúrio, que é expressamente regulamentado pela Convenção de Minamata, contribui para a contaminação de rios e solos, causando danos irreparáveis ao meio ambiente e colocando em risco a saúde de comunidades indígenas e ribeirinhas. Cumpre destacar que a utilização de mercúrio em operações de exploração mineral no Brasil sujeita-se a rigoroso controle estatal e, atualmente, não há autorização dos órgãos ambientais em vigor para o uso desta substância em garimpos. Por consequência, a sua promoção nas redes sociais configura grave violação da legislação ambiental e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Além das imagens e vídeos, as postagens frequentemente fazem apologia e incitam a prática de garimpagem ilegal. Frases como "temos o direito de tirar o ouro do fundo da terra" são um exemplo claro de incitação pública à prática de crimes ambientais. Ao permitir a disseminação desse tipo de conteúdo, as plataformas se tornam facilitadoras de condutas criminosas, uma vez que esses materiais incentivam abertamente a violação da lei e a destruição de áreas protegidas.

Do ponto de vista jurídico, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 225, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo. Isso impõe tanto ao Estado quanto às empresas a obrigação de defendê-lo e preservá-

lo. A promoção de atividades como o garimpo ilegal fere diretamente esse princípio, ao provocar degradação ambiental em larga escala e contaminar ecossistemas vitais. O Código Penal brasileiro, por sua vez, em seus artigos 286 e 287, criminaliza tanto a incitação pública à prática de crimes quanto a apologia de condutas criminosas. As publicações que promovem o garimpo ilegal se enquadram perfeitamente nesses dispositivos legais, uma vez que incentivam práticas que causam danos irreversíveis ao meio ambiente e à sociedade.

A responsabilidade das plataformas também decorre de legislações específicas como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Essa lei impõe aos provedores de aplicações na internet, como o Facebook e o Instagram, o dever de remover prontamente conteúdos sabidamente ilícitos. A permanência de postagens que promovem o garimpo ilegal, mesmo após a identificação de sua natureza criminosa, configura omissão das plataformas, que podem ser civilmente responsabilizadas pela omissão quanto aos crimes ambientais praticados. A jurisprudência brasileira tem reconhecido que a omissão na remoção de conteúdo ilícito gera responsabilidade objetiva, ou seja, não depende da comprovação de culpa. Frisa-se, as plataformas que falham em remover esses conteúdos podem ser responsabilizadas civilmente pelos danos causados ao meio ambiente e à sociedade.

Além disso, os próprios termos de uso das plataformas estabelecem que os usuários devem obedecer às leis locais e que é proibida a publicação de conteúdo que promova atividades ilegais ou incite a violência. A manutenção de publicações que incentivam a extração ilegal de ouro e a utilização de mercúrio contraria diretamente essas diretrizes. O princípio da boa-fé objetiva, amplamente reconhecido no direito brasileiro, impõe o dever de coerência às partes de uma relação jurídica, incluindo a relação entre os usuários e as plataformas. Ao permitirem a circulação de conteúdos que violam tanto as leis quanto os seus próprios termos de uso, as plataformas adotam um comportamento contraditório, ferindo o princípio da boa-fé. Esse princípio veda o comportamento contraditório, exigindo que as plataformas ajam de maneira compatível com seus próprios regulamentos e com as expectativas legítimas dos usuários e da sociedade.

Sob a ótica do Direito do Consumidor, a utilização de redes sociais como Facebook e Instagram para a promoção de atividades ilegais, como o garimpo ilegal, revela questões relevantes quanto à responsabilidade das plataformas perante os seus usuários. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as empresas que fornecem serviços ao público, como é o caso das redes sociais, têm o dever de garantir a segurança e a legalidade dos conteúdos disponibilizados em suas plataformas, especialmente quando tais conteúdos possam causar danos aos consumidores ou à sociedade em geral.

O princípio da boa-fé objetiva, presente no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, exige que as empresas atuem de forma leal e transparente em suas relações com os usuários. Ao permitir a veiculação de conteúdos que incentivam e promovem a prática de crimes ambientais, as plataformas não apenas descumprem suas próprias políticas de uso, mas também colocam seus consumidores em risco, promovendo um ambiente onde atividades ilícitas são normalizadas. Isso pode configurar um defeito na prestação do serviço, conforme previsto no artigo 20 do Código, especialmente no que diz respeito à segurança e à confiança que os consumidores depositam nesses serviços.

Enfim, é imperativo que o Facebook e o Instagram implementem medidas eficazes para controlar o uso de suas plataformas, impedindo a disseminação de conteúdo que incite ou faça apologia ao garimpo ilegal e outras práticas criminosas na Amazônia. A omissão diante dessas atividades não apenas expõe as plataformas à responsabilidade jurídica, mas também compromete a sua credibilidade e confiança junto aos usuários. Portanto, é urgente que as plataformas adotem uma postura vigilante e proativa, utilizando tecnologias avançadas para monitorar e remover conteúdos ilegais e colaborando de forma ativa com as autoridades competentes.

3. Conclusão:

Ante o exposto, REQUISITO ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais providências estão adotadas para prevenir, coibir e vedar a utilização indevida das redes sociais Facebook e Instagram para atos de incitação e apologia aos crimes de exploração e lavra ilegal de recursos minerais, exemplificadas pelo relatório de análise produzido por este Gabinete. No mesmo prazo, manifeste-se o FACEBOOK sobre quais medidas adotará com relação às publicações e usuários identificados no relatório do MPF, considerando que se trata de conteúdo que a própria empresa reconhece como ilícito e contrário aos seus termos de uso.

OFICIE-SE, encaminhando cópia integral do inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República